



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

DECRETO Nº 48/2025
DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Decreta Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e artigo 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, CONSIDERANDO:

I — Que o Município de Boa Vista do Incra foi atingido por baixos índices de precipitação pluviométrica caracterizada pela escassez de chuvas, ocorrido no mês de dezembro até a presente data, ocorrendo um déficit de precipitação em relação a anos normais no mesmo período;

II — O levantamento da EMATER e da Secretaria de Agricultura deste Município, informam que a situação causou danos irreversíveis ao setor agropecuário de perdas nas culturas de Soja, Milho, Milho Silagem e produção de leite;

III — Que o Município é essencialmente agrícola e que essas culturas respondem pela maioria da renda obtida nas propriedades rurais e que por sua vez a grande maioria são formados por pequenos produtores das culturas e que essa frustração de safra já causa grande impacto social, como: desânimo, insegurança, desmotivação familiar e perda do poder aquisitivo;

IV— Que por serem as culturas de Soja, Milho e pecuária leiteira, as principais fontes de renda dos agricultores, os mesmos enfrentarão dificuldades de saldarem suas dívidas junto aos agentes financeiros, assim como afetará dificuldades para o sustento familiar até a próxima safra;

V- Que em consequência da estiagem resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais, descrito, bem como aqueles constantes no requerimento/FIDE em anexo.

VI— O parecer do Coordenador de Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre, ser favorável a declaração de Situação de Emergência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE, Parecer Técnico 01/2025 da COMEDC, Relatório da Assistente Social e Laudo Técnico da EMATER, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 14110, conforme portaria nº260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para todo território Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar em casas e residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.


Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal